

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE HORTIGRANJEIROS E ABASTECIMENTO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o **Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiros e Abastecimento - CIHGA** com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiros e Abastecimento - CIHGA é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência a título gratuito, mediante doação ou sob a forma de comodato de título gratuito, conforme a Lei Estadual nº 10.361, datada de 16.01.95, de imóveis e demais benfeitorias de propriedade das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - CEASA/RS - Unidade de Ijuí/RS, promovendo a Administração daquele complexo.

Art. 3º - O CIHGA terá sua área de atuação formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O CIHGA terá como finalidades:

I - Manter no complexo da CEASA/RS - Unidade de Ijuí atividades atinentes ao comércio de desenvolvimento do setor hortigranjeiros da região abrangida pela referida Unidade.

II - Representar o conjunto de municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos estaduais e federal.

III - Executar programas, projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais em parceria com sindicatos, associações, cooperativas e entidades públicas e privadas.

IV - Promover a administração funcionamento da Central Regional da CEASA/RS - Unidade de Ijuí, coordenando e controlando as atividades técnicas e operacionais ali desenvolvidas.

Art. 5º - A organização Administrativa e funcional do CIHGA será estabelecida pelo Conselho de Municípios que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados ou seus representantes designados.

Art. 6º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIHGA todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**  
**1ª ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS  
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUELI ADA NO LUGAR DE  
COUTUME EM 17 / 09 / 96

*M. Fischer*

MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 768292100-87

Art. 7º - O uso dos bens e dos serviços do CIHGA será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Municípios.

Art. 8º - A participação dos Municípios no capital social do CIHGA se dará mediante contribuição anual conforme cota aprovada pelo Conselho de Municípios.

Art. 9º - Fica incluído, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte Programa:

ÓRGÃO: 08 - Sec. Mun. Agric. Indus. Comércio e Desenvolvimento  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE HORTIGRANJEIROS E  
ABASTECIMENTO  
FUNÇÃO 07 - Desenvolvimento Regional  
Programa 40 - Programas Integrados  
Sub-Programa 183 - Programa Especial  
Atividade - Participação Societária em CIHGA

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para atender o disposto nesta Lei, com a seguinte classificação:

4.0.0.0. - Despesas de Capital  
4.3.1.0. - Transferências Intragovernamentais  
4.3.2.4. - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Art. 11 - Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - Sec. Mun. de Obras e Viação  
10.58.323.1.016 - ADQUIRIR IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO  
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis..... R\$ 1.000,00

Art. 12 - O CIHGA terá duração por tempo indeterminado.

Art. 13 - O CIHGA terá sede e foro na Cidade de Ijuí.

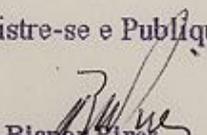
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Blazio Pires  
Sec. Mun. Adm. Planej. Financ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS  
CGC - 94.721.388/0001/63